



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 07994/25

**EXERCÍCIO:** 2025

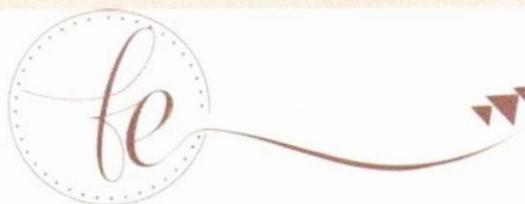
**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mamede

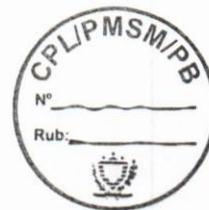
**DATA DE ENTRADA:** 29/01/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede PB.

**INTERESSADOS:** Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Vandico Alves de Oliveira



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA  
CONTADORES ASSOCIADOS  
CRC PB 001324/O-9



### PROPOSTA DE PREÇO

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de São Mamede - PB apresentamos nosso quantitativo de preço para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Referente a Prestação de serviços especializados na área de contabilidade, na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões e prazos estabelecidos, bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>

Valor total da proposta: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
Proposta válida por 30 dias a contar da data de emissão.

Patos - PB, 16 de janeiro de 2025.

*Edson Nogueira de Andrade*  
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE  
CPF nº 051.219.544-76  
CRC-PB 012647/O-0

*Edson Nogueira de Andrade*  
Contador  
CRC-PB 012647/O-0

**EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:05  
121954476**

Assinado de forma digital por EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE:05121954476  
Dados: 2025.01.16 14:37:57 -03'00'

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA - CONTADORES ASSOCIADOS AV.  
DR. PEDRO FIRMINO, 107 - SALA 1002 - CENTRO - PATOS - PB  
Tel: 83 - 99917-3222 / 98176-8315  
E-mail: [contato@fabianasousacontabil.com.br](mailto:contato@fabianasousacontabil.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. CONTABIL. NOTÓRIO SABER. ELABRAÇÃO DE INFORMAÇÕES. RECURSOS HUMANOS. RECEITA FEDERAL. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

**Processo administrativo nº 0005/2025**  
**Inexigibilidade nº 0006/2025.**

**Objeto:** Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante elaboração, conferência, geração e transmissão de folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTF-Web, MT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receita Federal (DARF) por fonte de recursos, envio dos arquivos do sagres pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem com acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a prefeitura municipal de São Mamede-PB.

### I. CONSULTA

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, mediante as informações acima mencioandas, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** Documento de formalização da demanda; **(ii)** autorização **(iii)** demonstração da dotação orçamentaria; **(iv)** protocolo; **(v)** autuação; **(vi)** minuta de termo contratual.

3. No caso em análise, vem a secretaria de administração requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único

*Alexandre do Nascimento*  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. A pretendida contratação enlaça serviços técnicos, assim como bem observa o estudo tecnico preliminar (ETP), os aquis dependem de profissional de conhecimento para a execução contratual.

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantavimante na descrição da singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Antônio Alexandre de Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 16301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “**...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento...**”.

11. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

12. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):

13. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



14. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, *(a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.)* o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

15. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

16. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

17. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

18. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

19. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

20. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

22. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

23. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de

*André Alexandre do Nascimento*  
 Advogado  
 OAB/PB 26.304



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notória especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

24. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

25. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

26. Quanto a comprovação do preço, pode ser sustentada a regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Alexandre de Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

27. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe §1º do art. 7º colacionado supra.

28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

30. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

31. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

### III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada deve a

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
 [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária;(grifei)

34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

André Alexandre de Albuquerque  
 Advogado  
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

- I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa **jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

39. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a **juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa** da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

40. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

#### IV. DA CONCLUSÃO:

42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.**

43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

São Mamede - PB, 17 de Janeiro de 2025.

  
 André Alexandre do Nascimento  
 Advogado  
 OAB/PB 26301  
**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Assessoria Jurídica



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



São Mamede - PB, 21 de Janeiro de 2025.

**INEXIGIBILIDADE 0005/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

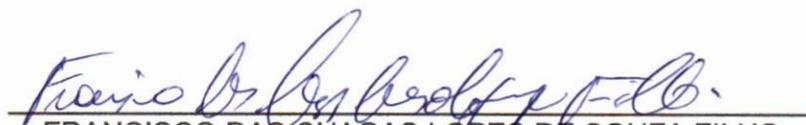
RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0005/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITNATE:** NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, cadastrada no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, EDIF. Milindra Empresarial, Andar 9, Sala 907, na Cidade de Patos – PB.

**VALOR MENSAL:** R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.**

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta de mercado, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.	Mês	12	R\$: 5.000,00	R\$: 60.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$: 60.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 60.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

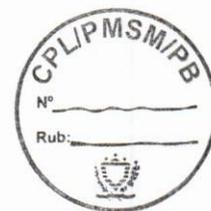
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*

\_\_\_\_\_  
Natalia de Araújo Nascimento Costa  
Secretária de Administração

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços de elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.	MÊS	12



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 31/12/2025.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

**7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

**8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

**9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portai do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

**10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

**11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

**12. Resultados pretendidos**

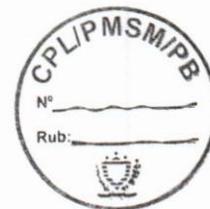
A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 10 de Janeiro de 2025.

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 10 de Janeiro de 2025.

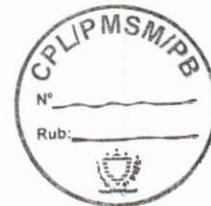


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

São Mamede. - PB, 13 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços de elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
\_\_\_\_\_  
NATÁLIA DE ARAUJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços de elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, EDIF. Milindra Empresarial, Andar 9, Sala 907, na Cidade de Patos – PB.

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

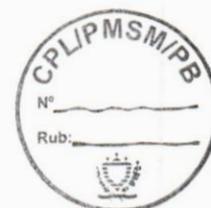
*Natália de Araújo N. Costa*

NATALIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.**

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta de mercado, conforme consta em anexo.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.	Mês	12	R\$: 5.000,00	R\$: 60.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$: 60.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 60.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*

\_\_\_\_\_  
Natalia de Araújo Nascimento Costa  
Secretária de Administração

*Natalia de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

São Mamede. - PB, 13 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços de elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
\_\_\_\_\_  
NATÁLIA DE ARAUJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços de elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil. Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, EDIF. Milindra Empresarial, Andar 9, Sala 907, na Cidade de Patos – PB.

São Mamede - PB, 13 de Janeiro de 2025.

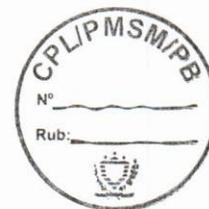
*Natália de Araújo N. Costa*

NATALIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Natália de Araújo Nascimento Costa*  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejam. ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL — 04.122.2006.2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDES 30%); ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA: 12 361 2008 2034 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE -10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08.122.2010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.110 - Secretaria de Esporte e Lazer - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

  
AÉCIO GOMES DA SILVA  
Diretor do Tesouro

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/01/2025 às 08:19:13 foi protocolizado o documento sob o N° 07994/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

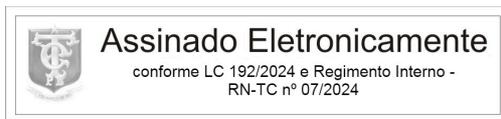
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Edson Nogueira de Andrade

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.115.137/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	84ff7a5c3c9268f39ee5841219f500dc
Autorização da autoridade competente	Sim	9ebe15026fc6bdd14f23c46d88169316
Estimativa da despesa	Sim	8c0945848b0f5683bbe168a9feba1ab9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b3bb378f6893dc8db6b453a0746ffe25
Formalização de demanda	Sim	febf80769f833623e8ed0309678d74fc
Justificativa de preço	Sim	8c0945848b0f5683bbe168a9feba1ab9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	febf80769f833623e8ed0309678d74fc
Previsão Orçamentária	Sim	6daa3dec30bc2e3c73efd619ffe0c733
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Edson Nogueira de Andrade	Sim	7caf3a9b2b7b40bdcf2529cb20b9cae6

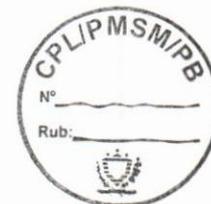
**João Pessoa, 29 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 03.0005/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E NOGUEIRA E  
SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, com endereço a Rua Januncio Nóbrega, nº01 - centro - na cidade de São Mamede-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a licitante NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, cadastrada no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, EDIF. Milindra Empresarial, Andar 9, Sala 907, na Cidade de Patos – PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

- a) Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- a) O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.
- b) O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

- a) O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é a importa o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

NOGUEIRA E SOUSA  
GESTAO EM  
CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

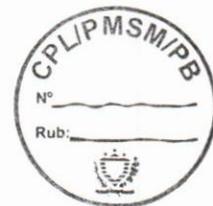
Assinado de forma digital por  
NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM  
CONTABILIDADE EMPRESARIAL  
LTDA:40115137000106  
Dados: 2025.01.21 10:12:04

EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:05

Assinado de forma digit  
por EDSON NOGUEIRA  
DE  
ANDRADE:051222447  
Dados: 2025.01.21  
10:09:49 -03'00'



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO -  
REAJUSTE:**

- a) Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

- a) As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Ordinários: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DES-PESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejam. ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL — 04.122.2006.2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA • 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDES 30%)); ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA: 12 361 2008 2034 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde;

NOGUEIRA E  
SOUSA GESTAO EM  
CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL  
LTDA:40115137000  
106

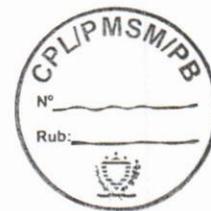
Assinado de forma  
digital por NOGUEIRA E  
SOUSA GESTAO EM  
CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL  
LTDA:40115137000106  
Dados: 2025.01.21  
10:11:51 -03'00'

EDSON  
NOGUEIRA  
DE  
ANDRADE:0  
5121954476

Assinado de forma  
digital por EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:051219  
54476  
Dados: 2025.01.21  
10:10:03 -03'00'



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08.122.2010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.110 - Secretaria de Esporte e Lazer - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do serviço:

- a - inícios dos serviços: imediato  
b - vigência do contrato: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;  
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

NOGUEIRA E  
SOUSA GESTA  
EM  
CONTABILIDAI  
E EMPRESARIA  
LTDA:4011513  
000106

Assinado de forma  
digital por NOGUEIRA  
E SOUSA GESTAO EN  
CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL  
LTDA:401151370001  
6

Dados: 2025.01.21  
10:11:39 -03'00'

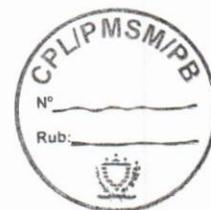
EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:05  
121954476

Assinado de forma  
digital por EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:0512195  
4476

Dados: 2025.01.21



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j- comparecer a sede da prefeitura, quando convocado, para resolução de dúvidas, reunião e demais demandas do interesse desta administração.
- h- Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais ou documento comprobatório, devidamente discriminadas.
- l- Acompanhar prazos, ofícios, notificações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como do acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil
- m- Em caminhar os lançamentos contábeis periodicamente e informar a esta administração qualquer incorreção para providencia-los a devida retificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao

NOGUEIRA E  
SOUSA GESTAO  
EM  
CONTABILIDAD  
E EMPRESARIAL  
LTDA:40115137  
000106

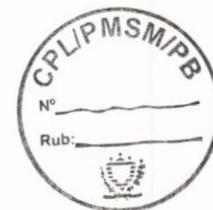
Assinado de forma  
digital por  
NOGUEIRA E SOUSA  
GESTAO EM  
CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL  
LTDA:401151370001  
06  
Dados: 2025.01.21  
10:11:27 -03'00'

EDSON  
NOGUEIRA  
DE  
ANDRADE:0  
5121954476

Assinado de forma  
digital por EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:051219  
54476  
Dados: 2025.01.21  
10:10:25 -03'00'



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

c - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

d - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com vcada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

e - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

f - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

g - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

NOGUEIRA E  
SOUSA GESTAC  
EM  
CONTABILIDAD  
E EMPRESARIAL  
LTDA:40115137  
000106

Assinado de forma  
digital por NOGUEIRA  
SOUSA GESTAO EM  
CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL  
LTDA:40115137000106  
Dados: 2025.01.21  
10:11:15 -03'00'

EDSON  
NOGUEIRA  
DE  
ANDRADE:(C  
512195447)

Assinado de form  
digital por EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:051219  
54476  
Dados: 2025.01.21  
10:10:35 -03'00'



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



- i - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.  
j - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.  
k - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede -PB, 21 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Data: 22/01/2025 07:13:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB  
**CONTRATANTE**

**EDSON NOGUEIRA DE** Assinado de forma digital por  
**ANDRADE:051219544** EDSON NOGUEIRA DE  
ANDRADE:05121954476  
76 Dados: 2025.01.21 10:10:48  
-03'00'

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ nº 40.115.137/0001-06  
**CONTRATADA**

NOGUEIRA E SOUSA  
GESTAO EM  
CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL  
LTDA:40115137000106 Assinado de forma digital por  
NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM  
CONTABILIDADE EMPRESARIAL  
LTDA:40115137000106  
Dados: 2025.01.21 10:11:01  
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade nº 0005/2025.

Processo Administrativo nº 0006/2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

**CONTRATADA:** NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 40.115.137/0001-06.

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

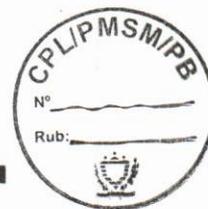
**VIGÊNCIA:** 21/01/2025 Á 31/12/2025

São Mamede - PB, 21 de Janeiro de 2025.

---

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22 DE JANEIRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

São Mamede - PB, 21 de Janeiro de 2025.

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais estabelecidas da Lei Orgânica do município, e em especial a Lei Municipal nº 855/2019 de 25 de julho de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR OS CONSELHEIROS**, representantes do governo municipal, conforme o artigo 21º da Lei nº 855/2019 de 25 de julho de 2019 que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Mamede – PB (Gestão 2023/2025) abaixo descritos:

- a) **Representante da Secretaria Municipal de Educação**
  - **Suplente:** Edna da Nobrega de Medeiros
- b) **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**
  - **Titular:** Lucitânia Dantas de Araújo
  - **Suplente:** Jane Clécia Guerra Martins
- c) **Representante da Secretaria Municipal de Finanças**
  - **Suplente:** Paulo Cesar Medeiros Santos

**Art. 2º - NOMEAR OS CONSELHEIROS**, representantes do governo municipal, conforme o artigo 21º da Lei nº 855/2019 de 25 de julho de 2019 para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Mamede - PB para mandato vigente (Gestão 2023/2025), abaixo designados:

- a) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**
  - **Suplente:** Jaqueline dos Santos Sousa
- b) **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**
  - **Titular:** Maria Talyta Bezerra Marques
  - **Suplente:** Suely Medeiros de Oliveira Morais
- c) **Representantes da Secretaria Municipal de Finanças**
  - **Suplente:** Willamy Izidro de Medeiros

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mamede – PB, em 22 de janeiro de 2025.

Publique-se  
Cumpra-se  
Dê-se Ciência

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

### INEXIGIBILIDADE 0005/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0005/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITANTE:** NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, cadastrada no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, EDIF. Milindra Empresarial, Andar 9, Sala 907, na Cidade de Patos – PB.

**VALOR MENSAL:** R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade nº 0005/2025.

Processo Administrativo nº 0006/2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

**CONTRATADA:** NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 40.115.137/0001-06.

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e



fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** 21/01/2025 Á 31/12/2025

São Mamede - PB, 21 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

**LICITANTE:** NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, cadastrada no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, EDIF. Milindra Empresarial, Andar 9, Sala 907, na Cidade de Patos – PB.

**VALOR MENSAL:** R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade nº 0005/2025.

Processo Administrativo nº 0006/2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

**CONTRATADA:** NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 40.115.137/0001-06.

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** 21/01/2025 À 31/12/2025

São Mamede - PB, 21 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jose Luiz da Costa Neto

**Código Identificador:**0479530C

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 001-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.032/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Aquilino de Farias, s/n, Centro de Vista Serrana/PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar do município de Vista Serrana/PB.

A reunião dia 06/02/2025 às 09h:00m, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://vistaserrana.pb.gov.br>

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço Rua José Aquilino de Farias, s/n, Centro de Vista Serrana/PB supracitado. Telefone: 3366-1137. E-mail: [vistaserranacpl@gmail.com](mailto:vistaserranacpl@gmail.com). Vista Serrana - PB, 21 de janeiro de 2025

**DENIS GARCIA XAVIER -**  
Pregoeiro Oficial



**Publicado por:**  
Eduilson Araujo Silva  
**Código Identificador:**FEE08BA5

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-2025

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Setor de Contratação/Pregão (CPL)

Aviso de Licitação

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº.2025.028/2025

Objetivo: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Conclusão da construção dos portais no Município de Vista Serrana - PB, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021

Reunião: as 09hs:00min do dia 07/02/2025 (Horário de Brasília).

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Os editais estarão disponíveis nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <https://vistaserrana.pb.gov.br>. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Informações: endereço Rua José Aquilino de Farias, s/n, Centro de Vista Serrana/PB supracitado pedido esclarecimento Pelo sítio eletrônico oficial – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Email: [vistaserranacpl@gmail.com](mailto:vistaserranacpl@gmail.com),

E-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br)

Vista Serrana, PB, 21 de janeiro de 2025

**DENIS GARCIA XAVIER**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Eduilson Araujo Silva  
**Código Identificador:**0FCC44BD

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 003-2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

AVISO DE LICITAÇÃO

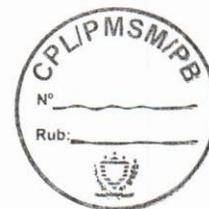
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.024/2025



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

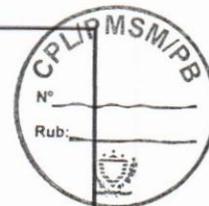
Recursos Ordinários: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejam. ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL — 04.122.2006.2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDES 30%); ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA: 12 361 2008 2034 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE -10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 08.122.2010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 02.110 - Secretaria de Esporte e Lazer - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

  
**AÉCIO GOMES DA SILVA**  
 Diretor do Tesouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

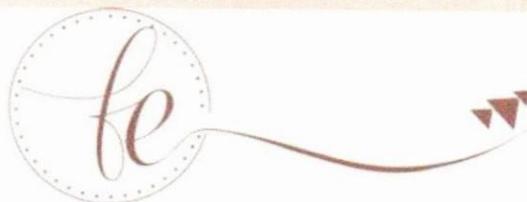


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.115.137/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/12/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR PEDRO FIRMINO</b>	NÚMERO <b>107</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF MILINDRA EMPRESARIALANDAR 9 SALA 907</b>
CEP <b>58.700-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE <b>(83) 8731-4161/ (83) 8176-8315</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

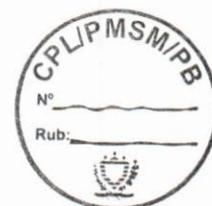
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **16:59:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA  
CONTADORES ASSOCIADOS  
CRC PB 001324/O-9



### RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de São Mamede -PB  
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

- 1) Relação nominal da equipe técnica e registro profissional dos integrantes da equipe

Equipe (nome)	PROFISSÃO	Registro Profissional	CPF
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE	CONTADOR	PB-012647-0/O	051.219.544-76
LIBERATO LOPES TAVARES NETO	CONTADOR	PB-013797/O-2	037.723.294-70
FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NÓBREGA TAVARES	CONTADORA	PB-012997-O-9	056.612.754-71

Patos – PB, 16 de janeiro de 2025.

*Edson Nogueira de Andrade*

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE  
CPF nº 051.219.544-76  
CRC-PB 012647/O-0

*Edson Nogueira de Andrade*  
Contador  
CRC-PB 012647/O-0

EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:05  
121954476

Assinado de forma digital por EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE:05121954476  
Dados: 2025.01.16 14:38:09 -03'00'

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA - CONTADORES ASSOCIADOS AV.  
DR. PEDRO FIRMINO, 107 - SALA 1002 - CENTRO - PATOS - PB  
Tel: 83 - 99917-3222 / 98176-8315

E-mail: [contato@fabianasousacontabil.com.br](mailto:contato@fabianasousacontabil.com.br)



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA  
CONTADORES ASSOCIADOS  
CRC PB 001324/O-9



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 26.533-16, SSP/PB e do C.P.F nº 051.219-544-76.

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Patos – PB, 16 de janeiro de 2025.

*Edson Nogueira de Andrade*

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE  
CPF nº 051.219.544-76  
CRC-PB 012647/O-0

*Edson Nogueira de Andrade*  
Contador  
CRC-PB 012647/O-0

EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:05  
121954476

Assinado de forma  
digital por EDSON  
NOGUEIRA DE  
ANDRADE:05121954476  
Dados: 2025.01.16  
14:38:19 -03'00'

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA - CONTADORES ASSOCIADOS AV.  
DR. PEDRO FIRMINO, 107 - SALA 1002 - CENTRO - PATOS - PB  
Tel: 83 - 99917-3222 / 98176-8315

E-mail: [contato@fabianasousacontabil.com.br](mailto:contato@fabianasousacontabil.com.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOVO  
 EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

DOC. IDENTIFICAD. / ORG. EMISSOR UF  
 2653316 SSP PB

CPF 051.219.544-76 DATA NASCIMENTO 24/10/1982

FILIAÇÃO  
 ESPEDITO BARBOSA DE ANDRADE  
 MARLENE SIPRIANO NOGUEIRA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA AB

Nº PROFISSÃO 02273475905 VIGENCIA 04/07/2023 1ª INSCRIÇÃO 08/04/2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1656459229

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1656459229

OBSERVAÇÕES

*Edson Nogueira de Andrade*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ESTATOS, PB DATA EMISSÃO 09/07/2018

*Edson Nogueira de Andrade*  
 ASSINATURA DO EMISSOR 08988481860 PB037121073

PARAÍBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DA PARAIBA

CATEGORIA CONTADOR Nº DO REGISTRO PB-0126470-0

NOME EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

FILIAÇÃO ESPEDITO BARBOSA DE ANDRADE  
 MARLENE SIPRIANO NOGUEIRA

*Edson Nogueira de Andrade*  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 24/10/1982 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE SÃO PAULO - SP

DIPLOMAÇÃO 1983/2816 CPF 051.219.544-76 RG 822/34795 DE TRAN - PB

TÍTULO TACUVAL EM CIÊNCIAS CONTÁBIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIVERSIDADE NORTE DO PARAIBA - UNOPAR

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2018

*Vilma Pereira de Souza Silva*  
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
NOME FANTASIA.. :	EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS
REGISTRO..... :	PB-001156/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	40.115.137/0001-06

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 04/01/2025 as 10:57:30.

Válido até: 04/04/2025.

Código de Controle: 2806.3601.4787.7598.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE  
CNPJ: 40.115.137/0001-06**



Pelo presente instrumento partícula EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 051.219.544-76, contador, casado sob o regime de comunhão universal, RG n.º 2653316 SSP/PB, nascido em São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua Dos Flamboyants - QD 43, LT 09B, n.º 395, Jardim Magnólia, CEP: 58.705-610. Patos- PB, titular da empresa EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 10, Edif Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – CEP: 58.700-070 – Patos – PB, com registro na JUCEP Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25101408669 em 15/12/2020, inscrita no CNPJ sob n.º 40.115.137/0001-06, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ingressa na sociedade a sócia **FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NOBREGA TAVARES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, contadora, natural da cidade de Patos - PB, nascida em 26/04/1986, portadora da carteira de identidade n.º 2.970.751 SSDS/PB e do CPF: 056.612.754-71, residente e domiciliada na Rua Doutor José Roberto Skelmenzi, n.º 183 - Jardim Magnólia – CEP: 58.705-626, Patos - PB, com uma quota de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integraliza da seguinte forma:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o ingresso do novo sócio revelado pela cláusula primeira. Com este aumento, fica o capital social dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

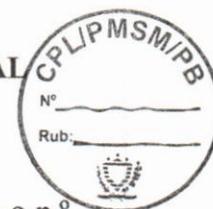
Sócios	%	QUOTAS	VALOR
Fabiana de Sousa Carneiro Nobrega Tavares	50%	20.000	R\$ 20.000,00
Edson Nogueira de Andrade	50%	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**Parágrafo único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA**- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL  
LTDA  
CNPJ: 40.115.137/0001-06**



**EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 051.219.544-76, contador, casado sob o regime de comunhão universal, RG n.º 2653316 SSP/PB, nascido em São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua Dos Flamboyants - QD 43, LT 09B, n.º 395, Jardim Magnólia, CEP: 58.705-610. Patos- PB.

**FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NOBREGA TAVARES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, contadora, natural da cidade de Patos - PB, nascida em 26/04/1986, portadora da carteira de identidade n.º 2.970.751 SSDS/PB e do CPF: 056.612.754-71, residente e domiciliada na Rua Doutor José Roberto Skelmenzi, n.º 183 - Jardim Magnólia - CEP: 58.705-626. Resolve, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**.

Parágrafo Primeiro: Como expressão fantasia, a sociedade usa

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade exerce suas atividades na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 10, Edif Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – CEP: 58.700-070 – Patos – PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como objetos sociais:

**Atividade Principal:**

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade;

**Atividades Secundárias:**

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

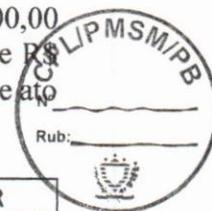
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade tem o capital social subscrito de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	QUOTAS	VALOR
Fabiana de Sousa Carneiro Nobrega Tavares	50%	20.000	R\$ 20.000,00
Edson Nogueira de Andrade	50%	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>



**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. No ato de onerar ou alienar bens imóveis ou de qualquer outra natureza da sociedade, é necessária a autorização e assinatura de todos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único** – A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semanal) em períodos menores que 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da cidade de Patos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Patos - PB, 15 de junho de 2023.



.....  
Edson Nogueira de Andrade  
Sócio/Administrador

.....  
Fabiana de Sousa Carneiro Nóbrega Tavares  
Sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05121954476	EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
05661275471	FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NOBREGA TAVARES



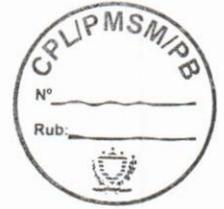
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2023 12:24 SOB N° 25201117127.  
PROTOCOLO: 249784688 DE 16/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308959641. CNPJ DA SEDE: 40115137000106.  
NIRE: 25201117127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2023.  
NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.115.137/0001-06  
**Razão Social:** EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE  
**Endereço:** DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2025 a 03/02/2025

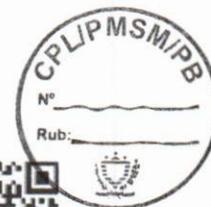
**Certificação Número:** 2025010501075566764623

Informação obtida em 16/01/2025 14:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

**Certidão emitida às 10:47 de 14/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **acSz.eYRE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
REGISTRO.....	: PB-012647/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.219.544-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 04/01/2025 as 10:53:51.

Válido até: 04/04/2025.

Código de Controle: 7517.3518.3771.6954.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Certidão n°: 5545/2025

Expedição: 02/01/2025, às 17:07:40

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.115.137/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/01/2025

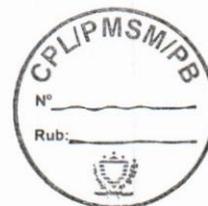
Contribuinte: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA		Inscrição Mercantil: 4991212
Localização: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107, EDIF MILINDRA EMPRES, CENTRO		Sequencial: 321573
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.297.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.115.137/0001-06		4991212
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 15/12/2020	Validade: 03/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

AC7088FA7687089227661C69160D973F82278E86



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 40.115.137/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 17:10:24 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **737A.0775.EBF7.B60B**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **5FAA.6060.2898.3ABF**

Emitida no dia 02/01/2025 às 16:57:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.115.137/0001-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

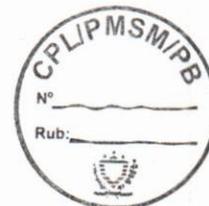
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2025 09:35:21

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: **40.115.137/0001-06**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

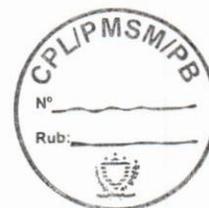
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19



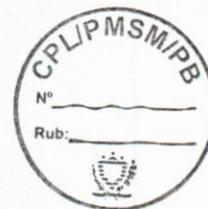
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de provar aptidão de desempenho e atestado de execução, que EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE – “NOGUEIRA ANDRADE, inscrito no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, prestou Serviços no acompanhamento e processamento das informações relacionadas a folha de pagamento, sagres folha de pessoal TCE-PB, assessoramento com o sistemas governamental e-social, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho e tendo sido cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Mamede-PB, 08 de maio de 2023

*Berlânio Borburema da Silva*  
Berlânio Borburema da Silva  
CPF nº 872.707.304-15

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



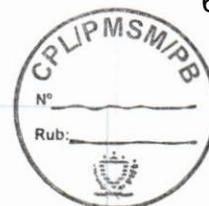
ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
 CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA  
 C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53  
 Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de provar aptidão de desempenho e atestado de execução, que EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF n 051.219.544-76, RG nº 26533-16 SSP/PB e CRC-PB 012647-0-O, prestou *Serviços Contábeis objetivando a geração e transmissão da Folha de Pagamento, DIRF, DCTF e RAIZ para a Câmara municipal de Areia de Baraúnas-PB*, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho e tendo sido cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Areia de Baraúnas-PB, 30 de dezembro de 2020

*Pedro Freitas Neto*  
 PEDRO FREITAS NETO  
 Presidente  
 CPF: 789.388.484-34



## DETALHAMENTO DO EMPENHO

**Câmara Municipal de Areia  
de Baraúnas - 2020**

**Nº do Empenho:** 0000235

**Valor Empenho: R\$** 1.200,00

**Data Empenho:** 18/12/2020

## Classificação da Despesa

**Unidade Orçamentária:** Camara Municipal

**Função:** Legislativa

**Sub-Função:** Ação Legislativa

**Programa de Governo:** Apoio Administrativo

**Ação de Governo:** Manutencao Das Atividades Da Camara Municipal

**Especificação da Despesa:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## Credor

**Nome:** Edson Nogueira De Andrade

**CPF/CNPJ:** \*\*\*\*\*219544\*\*

**Histórico:** Despesa que se empenha para pagamento correspondente aos serviços prestados na elaboracao da gfp dos mes de dezembro de 2020.

## Licitação

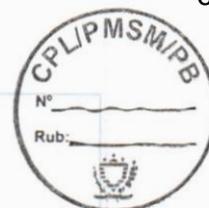
**Nº da Licitação:** 000000000

**Modalidade:** Sem Licitação

## Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	18/12/2020	0000000241482	853138	1.200,00	24,00
<b>Total:</b>				1.200,00	24,00

[Imprimir](#)



## DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de Areia  
de Baraúnas - 2020

Nº do Empenho: 0000116

Valor Empenho: R\$ 1.200,00

Data Empenho: 19/06/2020

## Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Camara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Apoio Administrativo

Ação de Governo: Manutencao Das Atividades Da Camara Municipal

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## Credor

Nome: Edson Nogueira De Andrade

CPF/CNPJ: \*\*\*\*\*219544\*\*

Histórico: Despesa que se empenha para pagamento correspondente aos serviços prestados na elaboração da gfip dos mes de junho de 2020.

## Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

## Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	19/06/2020	0000000241482	853080	1.200,00	24,00
<b>Total:</b>				1.200,00	24,00

[Imprimir](#)



DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de Areia  
de Baraúnas - 2020

Nº do Empenho: 0000134

Valor Empenho: R\$ 1.200,00

Data Empenho: 20/07/2020

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Camara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Apoio Administrativo

Ação de Governo: Manutencao Das Atividades Da Camara Municipal

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Credor

Nome: Edson Nogueira De Andrade

CPF/CNPJ: \*\*\*\*\*219544\*\*

Histórico: Despesa que se empenha para pagamento correspondente aos serviços prestados na elaboração da gfip dos mes de julho de 2020.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

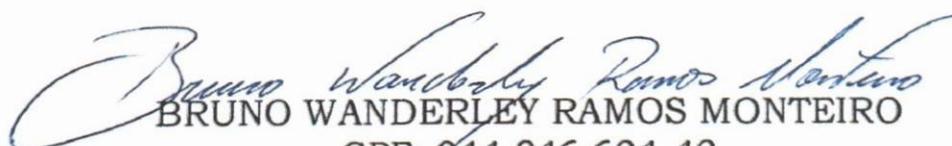
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	20/07/2020	0000000241482	000000	1.200.00	24.00
<b>Total:</b>				1.200,00	24,00

[Imprimir](#)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de provar aptidão de desempenho e atestado de execução, que NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, prestou serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão da folha de pagamento, DIRF, DCTF, RAIZ, E-Social, EFD-Reinf, DCTFWeb, emissão de GPSs/DARFs, bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de Maturéia – PB, registro ainda, que a prestação dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho e tendo sido cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até presente data.

Maturéia-PB, 14 de janeiro de 2025

  
**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**  
 CPF: 044.846.624-42  
 PRESIDENTE



## EXAME DE SUFICIÊNCIA

*Certificamos que*

**Edson Nogueira De Andrade**

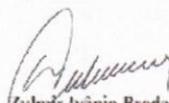
*CPF051.219.544-76 foi aprovado(a) no Exame de Suficiência - Prova para Bacharel em Ciências Contábeis, realizado no dia 17 de Junho de 2018 (1ª edição/2018).*

*Brasília-DF, 2 de Agosto de 2018.*

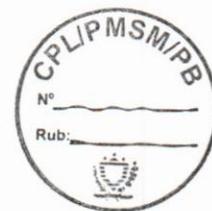
*Publicado no DOU de 30/07/2018, Seção 3, Páginas 128 a 156*

*Código de validação: **E0A5637FB0D6437**. Para validar o certificado, acesse o endereço:*

*<https://sistemas.cfc.org.br:443/certificado/validacao/validacaoCertificado/cpf/05121954476/codigo/E0A5637FB0D6437>*

  
Zulmar Ivânio Breda  
Presidente do CFC





# CERTIFICADO

A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 -(art.7º,§3º)

Emitte Certificado de Conclusão e proficiência para:

## EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

No curso **PER/DCOMP Web**

com duração de **1 Hora e 20 Minutos**, abordando os seguintes temas:

Apresentação. Consideração Iniciais. Evolução da compensação previdenciária. Retenções Previdenciárias. Créditos e Salário maternidade. Restrições retiradas. Compensação. Como funciona o site?. O que significa PER-DCOMP?. Exemplo. PER-DCOMP de Ressarcimento e de Restituição. Tipos de créditos. Discussão Judicial | parte 1. Discussão Judicial | parte 2. PER-DCOMP x PER-DCOMPWeb. Pedido de restituição X Compensação. Exemplo prático. Tramitação | pa...

05 de fevereiro de 2021

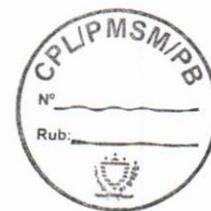
*Paulo Gomes*  
Paulo Gomes  
Instrutor



Código de Validação:

**1485480026a**

[www.cefis.com.br/valida](http://www.cefis.com.br/valida)



# CERTIFICADO

A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 - (art.7º,§3º)

Emitte Certificado de Conclusão e proficiência para:

## EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

No curso **DCTFWEB na prática**

com duração de **1 Hora e 30 Minutos**, abordando os seguintes temas:

Apresentação, Introdução, Conceitos gerais - Parte 1, Conceitos gerais - Parte 2, Disposições legais, Crédito Tributário, Omissão na entrega, Cronograma, Obrigatoriedade, Apresentando a DCTFWeb - Parte 1, Apresentando a DCTFWeb - Parte 2, Coluna de débitos e créditos - Parte 1, Coluna de débitos e créditos - Parte 2, Compensações, Limites e Condições de Processamento, Encerramento

12 de maio de 2023

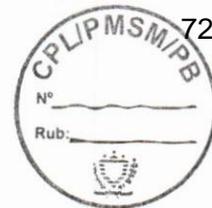
*Paulo Gomes*  
Paulo Gomes  
Instrutor



Código de Validação:

**21974800260**

[www.cefis.com.br/valida](http://www.cefis.com.br/valida)



# Edson Nogueira de Andrade

## Edson Nogueira de Andrade

Brasileiro, Casado, 38 anos

**Endereço:** Rua Drº Pedro Firmino, 107 – Centro, Patos - PB.

**Telefone:** (83) 2147-3170

(83) 98731-4161

(83) 98176-8315

**E-mail:** [edson.contadoreficaz@gmail.com](mailto:edson.contadoreficaz@gmail.com)

### Formação

**Pós-Graduando:** MBA em Gestão Financeira, Auditoria e Controladoria – UNIFACISA.

**Bacharel em Ciências Contábeis.** UNOPAR – 2015

**Bacharel em Ciências Econômicas.** FIP – 2013

### Objetivos

Colocar em pratica meus conhecimentos em favor da instituição visando o crescimento da empresa e o crescimento profissional.

### Experiências e Atividades

- SECRETÁRIO DE TURISMO – MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB – 2005 - 2008.
- GERENTE FINANCEIRO – CONSTRUTORA PSK LTDA – 2009 - 2012.
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE AREIA DE BARÁUNAS-PB – 2012-2020
- CONTADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARÁUNAS-PB – 2019 -2020
- CONTADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB - 2022-2023
- CONTADOR – PREFEITURA DE IBIARA-PB - 2022
- CONTADOR – ESCRITÓRIO EFICAZ CONTABILIDADE – PATOS –PB – 2018-2020
- CONTADOR – NOGUEIRA ANDRADE – PATOS-PB – 2021-2023



# Universidade Norte do Paraná

## Estado do Paraná



Ø Reitor da Universidade Norte do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2015 do  
**Curso de Graduação em Ciências Contábeis**  
e a sessão solene de colação de grau em 19 de março de 2016, confere o título de

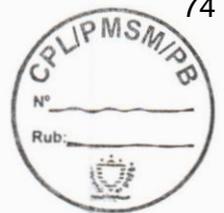
**Bacharel em Ciências Contábeis a**  
**Edson Rogueira de Andrade**

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 24 de outubro de 1982, RG 2653316-PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim  
de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 19 de março de 2016.

*Edson Rogueira de Andrade*  
Diplomado

Helio Rodolfo Nabarro  
Reitor



A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 01687/2015, do L.v. 0506-N, às fls. 59, em data de 01.12.2015, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 363397 e registrado sob o número 271498, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

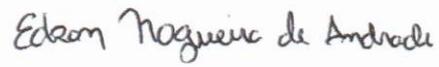


**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 - publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

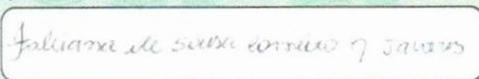
**UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR**  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados  
Diploma registrado sob nº 304477 Livro 154  
Folha 76067 v Processo nº 304670, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.  
Londrina, 19 de março de 2016.  
Fernanda Bolera  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Nº 903925



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA</b>		
<b>Categoria</b> <b>CONTADOR</b>	<b>Nº Registro</b> <b>PB-012647/O-0</b>	
<b>Nome</b> <b>EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE</b>		
<b>Nascimento</b> <b>24/10/1982</b>	<b>Nacionalidade</b> <b>BRASILEIRA</b>	<b>Naturalidade</b> <b>SAO PAULO-SP</b>
 Assinatura do Profissional		
<b>Filiação</b> <b>ESPEDITO BARBOSA DE ANDRADE</b> <b>MARLENE SIPRIANO NOGUEIRA</b>		
<b>CPF</b> <b>051.219.544-76</b>	<b>Documento de Identificação</b> <b>0227347905 DETRAN-PB</b>	
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.		
<b>Data de Registro</b> <b>07/08/2018</b>	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: <b>4B9A79</b>	
		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA</b>		
		
Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: <a href="https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05121954476/codigo/4B9A79">https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05121954476/codigo/4B9A79</a>		

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sexta-feira, 13 de agosto de 2021, às 07:50.**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL</b> <b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE</b> <b>DO ESTADO DA PARAÍBA</b>			
<b>Categoria</b> <b>CONTADORA</b>	<b>Nº Registro</b> <b>PB-012997/O-9</b>		
<b>Nome</b> <b>Fabiana De Sousa Carneiro Nobrega Tavares</b>			
<b>Nascimento</b> <b>26/04/1986</b>	<b>Nacionalidade</b> <b>BRASILEIRA</b>		<b>Naturalidade</b> <b>PATOS-PB</b>
 Assinatura do Profissional			
<b>Filiação</b> <b>MANOEL MALET CARNEIRO NOBREGA</b> <b>MARIA JOSE DE SOUSA NOBREGA</b>			
<b>CPF</b> <b>056.612.754-71</b>	<b>Documento de Identificação</b> <b>2970751 SSDS-PB</b>		
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.			
<b>Data de Registro</b> <b>08/01/2020</b>		Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: <b>388690</b>	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL</b> <b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE</b> <b>DO ESTADO DA PARAÍBA</b>			
			
Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: <a href="https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05661275471/codigo/388690">https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05661275471/codigo/388690</a>			



Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sexta-feira, 13 de agosto de 2021, às 14:22.**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL</b> <b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE</b> <b>DO ESTADO DA PARAÍBA</b>	
<b>Categoria</b> <b>CONTADOR</b>	<b>Nº Registro</b> <b>PB-013797/O-2</b>
<b>Nome</b> <b>LIBERATO LOPES TAVARES NETO</b>	
<b>Nascimento</b> <b>11/04/1980</b>	<b>Nacionalidade</b> <b>BRASILEIRA</b>
<b>Naturalidade</b> <b>SAO MAMEDE-PB</b>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <i>Liberto Lopes Tavares Neto</i>            Assinatura do Profissional         </div>	
	
<b>Filiação</b> <b>JOSE MARINALDO TAVARES</b> <b>MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS TAVARES</b>	
<b>CPF</b> <b>037.723.294-70</b>	<b>Documento de Identificação</b> <b>2528669 SSP-PB</b>
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
<b>Data de Registro</b> <b>11/04/2023</b>	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: <b>F572BD</b>
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL</b> <b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE</b> <b>DO ESTADO DA PARAÍBA</b>	
	
Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: <a href="https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03772329470/codigo/F572BD">https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03772329470/codigo/F572BD</a>	



Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **segunda-feira, 15 de maio de 2023, às 10:29.**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/01/2025 às 08:23:59 foi protocolizado o documento sob o N° 07998/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000300052025

Data da Publicação: 22/01/2025

Data da Assinatura: 21/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços especializados na área de contabilidade pública mediante na elaboração, conferência, geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, MIT e DIRF, geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Prefeitura Municipal de São Mamede PB.

Contratado (Nome): Edson Nogueira de Andrade

Contratado (CNPJ): 40.115.137/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7a29179804df190950123f3687167d7d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	03929bf22b613da71c86e01c830c184d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6daa3dec30bc2e3c73efd619ffe0c733
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4b1cb87fb50f8c0326eab171c394b3a3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07994/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

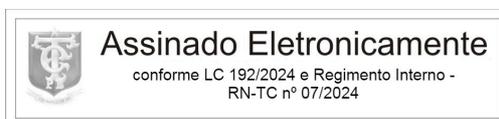
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/01/2025 às 08:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07998/25 ao Documento 07994/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07994/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 40	4b1cb87fb50f8c0326eab171c394b3a3
Comprovante de publicidade	41 - 43	7a29179804df190950123f3687167d7d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	6daa3dec30bc2e3c73efd619ffe0c733
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 77	03929bf22b613da71c86e01c830c184d
RECIBO PROTOCOLO	78	c7ad1374e5674833abc065b636f8abff

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB